



**CONVITE N.º 0142/2022-FURBAN/VR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0146/2022-FURBAN/VR**

1. **DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha de empresa com a melhor proposta para execução da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY E ÁREA DE CONVÍVIO SOCIAL, LOCALIZADO NA ESTRADA DA CABECERIRA DO BRANDÃO, S/Nº, BAIRRO ROMA I, VOLTA REDONDA/RJ**, conforme exigências técnicas e planilha anexa.
  
2. **DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:** **17 de Novembro de 2022 às 08h30min**, no auditório do Fundo Comunitário de Volta Redonda, sito a Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, onde serão recebidos os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.
  
3. **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**
  - 3.1. Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda, o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e pelas disposições contidas neste Convite;
  - 3.2. O tipo desta licitação será o de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1.º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
  - 3.3. O regime de execução do objeto da presente licitação será o de empreitada por preço unitário.
  - 3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013 que regulamenta no Município de Volta Redonda/RJ, o tratamento diferenciado e favorecidos as Microempresa e empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos indicados no § 4.º do Art. 3.º da referida Lei, devendo ser autenticada na Junta Comercial como condição de sua eficácia.
  - 3.5. O documento acima mencionado deverá ser entregue a Comissão de Licitação, fora do envelope, antes do início da sessão.
  
4. **HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) – ENVELOPE “A”:**

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

- 4.1. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, quando do crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.
  - b) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
  - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em validade, do domicílio ou sede do licitante;
  - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade.
  - e) Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.
- 4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**NOTA I** – A não apresentação de algum documento relativo à regularidade fiscal por parte da ME e EPP, não será condição de inabilitação, entretanto, será exigida para efeito de contratação, na forma do art. 32 da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013.

**NOTA II** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas, ou, no caso de cópias simples, a licitante deverá apresentar os documentos originais para autenticação das cópias pelos membros da Comissão de Licitação/VR, preferencialmente com antecedência de até 24 horas do dia anterior à data da licitação.

**NOTA III** - As empresas regularmente inscritas no cadastro de fornecedores do Município poderão fornecer o CRC válido para o período, em substituição aos documentos mencionados no item 4.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “e” desde que estes estejam válidos também para o período. Para tanto deverá no verso do CRC, constar à validade de cada documento.

## **5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.1.** Certidão de registro da empresa ou do Responsável Técnico da mesma no Conselho regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em validade;
- 5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;



**5.3.** A comprovação de aptidão referida no item 5.2 do presente Instrumento, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

**5.4.** Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, a mesma deverá ser feita através de cópia do contrato de prestação de serviços;

**5.5.** Declaração contendo a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**5.6.** Declaração que o responsável técnico indicado pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar da obra objeto deste convite, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR;

**5.7.** Declaração de haver visitado o local da obra, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

**5.7.1.** A visita ao local da obra é um direito subjetivo do licitante, por isso não é condição de habilitação do mesmo, entretanto, o proponente **deverá** apresentar declaração que conhece as condições locais para a execução do objeto do presente Convite, sob pena de inabilitação.

## **6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/ FINANCEIRA:**

**6.1.** Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.** Contrato social da empresa licitante e/ou a última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## **8. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:**



**8.1.** Declaração pelo qual se compromete a seguir as normas trabalhistas como formalização e registros contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção;

**8.2.** Declaração de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, bem como a necessidade específica de cumprimento das normas contidas na NR 18 do MTE relativamente às questões de saúde e segurança no trabalho na área de construção civil.

**8.3.** Declaração firmada pela licitante nos termos do ANEXO-VI, deste Convite, expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da CF/88 e de acordo com o inciso V, do Art. 27 da Lei Federal n.º 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02.

## **9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**9.1.** O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

## **10. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

Deverá conter internamente:

**10.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS:** (ANEXO-I), em 01 (uma) via datilografada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa;

**10.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** – em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, contendo:

**10.2.1.** Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores será considerado o valor consignado por extenso;

**10.2.2.** Declaração de aceitação do prazo de execução da obra de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida pela DT/FURBAN/VR;

**10.2.3.** Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta dias corridos)**.

**10.2.4.** Declaração de Elaboração Independente da Proposta de Preços.

**10.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, de acordo com as etapas da obra, preenchido no modelo fornecido pelo FURBAN/VR. Em 01 (uma) via datilografada, contendo os valores



dos serviços e seu percentual (peso=%), sem emendas ou rasuras, devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante e com o carimbo da empresa;

## 11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

11.1.1. Recebimento dos envelopes “A” (**DOCUMENTAÇÃO**) e “B” (**PROPOSTA**) das empresas licitantes;

11.1.2. A empresa que enviar os envelopes deverá entregar diretamente na Comissão de Licitação com antecedência do horário estabelecido no edital para abertura dos envelopes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis.

11.1.3. Abertura dos envelopes “A” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

11.1.4. Devolução dos envelopes “B” (**PROPOSTA**), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

11.1.5. Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

11.1.6. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

11.1.7. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Convite, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global, resultante do somatório de todos os itens da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**;

11.1.8. No caso de empate entre uma ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado ainda, o disposto no art. 36 da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013;

11.1.9. Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem qualificada;

11.1.10. Não se aplica o disposto nos arts. 33, 35, e 38 da Lei Municipal n.º 4.929/13, quando o tratamento diferenciado as ME's e EPP's não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



**11.1.11.** Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Diretor Geral, desde que não ocorra hipótese prevista no subitem 8.3 deste Convite;

**11.1.12.** A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

**11.1.13.** Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;

**11.1.14.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**11.1.15.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

**11.1.16.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**11.1.17. Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação/FURBAN/VR:**

- I) As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis;
- II) As propostas que não atendam as exigências desta licitação;
- III) As propostas apresentadas com o valor excessivo, considerado como tal, as que apresentarem valor superior a **R\$ 113.323,68** (cento e treze mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), estimados pela Autarquia;

**11.1.18.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**11.1.19.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

**11.1.20.** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

**11.1.21.** Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão dirigidos ao Sr. Diretor Geral do FURBAN/VR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Sr. Diretor Geral, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CL observará o estatuído no § 3.º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, observando o prazo estabelecido no § 6.º do mencionado Art. 109.



## 12. DA CONTRATAÇÃO:

**12.1.** Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**12.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

**12.1.2.** A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do FURBAN/VR, **Agência 0262-3, Conta Corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil a importância de R\$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** relativos à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

**12.2.** O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos ser devidamente autuados em processo;

**12.3.** O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, entretanto, por se tratar de obra prevista nas metas do PPA, esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente;

**12.4.** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**12.5.** A data do início dos serviços será estabelecida em **ORDEM DE SERVIÇO** a ser expedida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR, depois de cumpridas todas as exigências contratuais;

**12.6.** A fiscalização e a coordenação dos serviços objeto deste Convite serão exercidas pela Diretoria Técnica/**FURBAN/VR**. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;

**12.7.** A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra contratada, até o limite de **30% (trinta) por cento**.

**12.8.** A fiscalização do FURBAN poderá exigir a substituição da subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da subempreiteira que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços;

**12.9.** Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização do FURBAN/VR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;



**12.9.1.** A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitados;

**12.10.** No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o FURBAN/VR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

**12.11.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra, somente serão conhecidos se apresentados ao Fundo Comunitário de Volta Redonda – **FURBAN/VR**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

**12.12.** Qualquer solicitação, exigência ou justificativa à fiscalização da Diretoria Técnica/FURBAN-VR, deverá ser registrada no livro de ocorrência (Diário de Obra/Serviço);

**12.13.** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do FURBAN/VR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais;

**12.14.** Havendo acréscimo de serviços, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo FURBAN/VR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

**12.15.** O FURBAN/VR a qualquer tempo poderá solicitar da contratada apresentação das composições de preços unitários dos itens constantes na planilha, visando atender análise interna deste órgão e/ou inspeção do TCE-RJ.

**12.16.** A contratada obrigará-se a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

**12.17.** A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização no local dos trabalhos.

**12.18.** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Convite, isentando o FURBAN/VR de toda e qualquer reclamações que, em decorrência, possam surgir;

**12.19.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra objeto deste Convite;

**12.20.** A contratada deverá cumprir as normas da **Lei Municipal n.º 3038, de 19.04.94**, e ainda o que determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77;





**12.21.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução dos serviços, objeto deste Convite;

**12.22.** A contratada deverá executar o objeto desta licitação, com estrita observância das especificações técnicas do projeto básico, do cronograma físico financeiro e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**12.23.** A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa dos serviços prevista no cronograma físico-financeiro será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá, caso ocorra atraso na sua conclusão;

**12.24.** Pela inexecução parcial ou total dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**12.25.** O pagamento será efetuado com base em medições mensais realizada pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR, que deverá encaminhá-las à Diretora Administrativa e Financeira dentro do prazo de dez (10) dias para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e obedecido ao disposto no Decreto n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.

- a) Ainda como condição de pagamento, observar-se-á o disposto no inciso XIV, Alínea “a” a “d”, do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A Diretoria Administrativa e Financeira efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;
- c) O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
  - c.1. Relatório final elaborado pela Empresa Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas dos trabalhos realizados;
  - c.2. Termo de recebimento, elaborado pela Diretoria Técnica/FURBAN/VR do Contratante, nos termos do Art. 73 da Lei n.º 8.666/83;
  - c.3. Projeto original (*as built*) em função do que for efetivamente executado, elaborado pela Contratada, se for o caso;

**12.26.** Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado;

**12.27.** O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no Projeto Básico que faz parte integrante e complementar do presente Instrumento, obrigar-se-á, ainda:

**13.1.1.** Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

**13.1.2.** Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

**13.1.3.** Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

**13.1.4.** Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;

**13.1.5.** Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

**13.1.6.** Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

**13.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**13.1.8.** Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

**13.1.9.** Na forma das disposições estabelecidas na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;

**13.1.10.** Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município no prazo legal; Emitir a ordem de Serviço Empreitada;

**13.1.11.** Receber o objeto ora contratado nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;



### **13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das obrigações Contidas no Projeto Básico anexo ao presente Convite, obrigar-se-á, ainda:

**13.2.1.** Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;

**13.2.2.** Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

**13.2.3.** Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**13.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

**13.2.5.** Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;

**13.2.6.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

**13.2.7.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

**13.2.8.** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos; observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

**13.2.9.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;

**13.2.10.** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**13.2.11.** Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;



- 13.2.12.** Fornecer, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recebimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
- 13.2.13.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 13.2.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 13.2.15.** A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;
- 13.2.16.** O(s) profissional (is) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE;
- 13.2.17.** Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE;
- 13.2.18.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 13.2.19.** O preposto designado será, preferencialmente, o Responsável Técnico da obra;
- 13.2.20.** O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.2.21.** O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.22.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 13.2.23.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;



**13.2.24.** Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;

**13.2.25.** A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;

**13.2.26.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

**13.2.27.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**13.2.28.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**13.2.29.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

**13.2.30.** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

**13.2.31.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

**13.2.32.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;

**13.2.33.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

**13.2.34.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ao CONTRATANTE ou de terceiros;

**13.2.35.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar a sua forma e condições originais;



**13.2.36.** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

**13.2.37.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

**13.2.38.** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

**13.2.39.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**13.2.40.** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

**13.2.41.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

**13.2.42.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**13.2.43.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

**13.2.44.** Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

**13.2.45.** Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;

**13.2.46.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

**13.2.47.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo



com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

**13.2.48.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

**13.2.49.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

**13.2.50.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

**13.2.51.** Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

**13.2.52.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;

**13.2.53.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

**14.1.** A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão as normas deste Convite e demais normas aplicáveis;

- a) O FURBAN/VR não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Convite ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;
- b) A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no Artigo n.º 87 III da Lei 8.666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Diretor Geral.

**14.3.** É reservado à Administração o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

**14.4.** Quaisquer informações técnicas e dúvidas quanto à interpretação deste Convite, deverão ser sanadas com a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO/FURBAN/VR**, localizada na



Praça Sávio Gama, n.º 63, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, no horário de 08h30 as 11h30 e 14h00 às 17h30h, ou pelo Tel: 0-XX-24-3345.4444, ramais 8910 ou 8901 - e-mail: cel.furban@epdvr.com.br;

**14.5.** A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da dotação orçamentária: **55.01.27.813.1101.6560/4.4.9.0.51.00.200** (manutenção, ampliação e reforma de praças e áreas de lazer / obras e instalações);

**14.6.** Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax e/ou e\_mail;

**14.7.** A licitante obriga-se a fornecer a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** um meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

## 15. ANEXOS:

**15.1** - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Planilha de quantitativos e preços unitários, (modelo FURBAN/VR);
<b>ANEXO II</b>	Projeto básico;
<b>ANEXO III</b>	Cronograma Físico-Financeiro;
<b>ANEXO IV</b>	Cópia da NR-18 (LEI 6.514/77);
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Diário de Obra;
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do futuro contrato;
<b>ANEXO VII</b>	Instrumento de Procuração (Modelo);
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração relativa a trabalho de menores (modelo).
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de placa de obra - PMVR/FURBAN
<b>ANEXO X</b>	Modelo de atestado de Visita Técnica
<b>ANEXO XI</b>	Declaração de ME e EPP.
<b>ANEXO XII</b>	Declaração de elaboração independente da Proposta.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2022.

**José Martins de Assis**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR





## ANEXO VII

### MODELO DE PROCURAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_ (**qualificação completa do diretor ou sócio**), CPF \_\_\_\_\_, pelo presente Instrumento de mandato, **nomeia e constitui** seu (sua) bastante procurador (a) o Sr. (a) \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, praticar todos os atos necessários relativos aos procedimentos licitatórios realizados pela mencionada Autarquia, em qualquer modalidade de licitação, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 xx.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do emitente da empresa licitante)

#### OBS:

- A presente Procuração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa (sócio ou diretor), com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos RG's dos mesmos.



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

OBS.:

- 1) – Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa Proponente;
- 2) – Se a empresa licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## ANEXO X

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

#### **Atestado de Visita Técnica**

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica no local da obra \_\_\_\_\_, e se certificou das condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas futuramente reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Empresa.



## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_. Declara, para fins do disposto no Edital n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2016.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

#### OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Este formulário deverá ser preenchido pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.



## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, em especial as do artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Licitação na Modalidade do Convite n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-FURBAN/VR,

#### **DECLARA que:**

- 1). A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2). A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3). Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, antes da abertura oficial da referida licitação; e,
- 6). Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal.**